

**Despacho n.º 23372/2009**

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de Agosto, carece de regulamentação em diversas matérias de nuclear importância para o correcto funcionamento das Universidades.

Assim,

Considerando o disposto no artigo 120.º do RJIES e a necessidade de compatibilizar as suas disposições com o artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008;

Tomando em consideração a remissão feita pelo artigo 84.º n.º 4 do ECDU para o n.º 1 do artigo 120.º do RJIES;

Nos termos do artigo 83.º-A do ECDU e do artigo 29.º n.º 2 q) dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, determino:

1.º A Universidade utiliza como base para a preparação dos mapas de pessoal docente os lugares preenchidos dos anteriores quadros de pessoal;

2.º Nos termos da lei geral, os mapas de pessoal docente da Universidade, com a identificação dos respectivos postos de trabalho em cada uma das unidades orgânicas, são anexados anualmente à proposta de orçamento;

3.º A Universidade deve incluir nos seus documentos de planeamento, propostas com vista a alcançar em 5 anos as percentagens previstas no artigo 84.º do ECDU;

4.º Na preparação dos seus documentos de planeamento, as propostas de alteração dos mapas de pessoal devem tomar em conta os critérios previstos na Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior e na sua regulamentação, nomeadamente os rácios fixados;

5.º As propostas de alteração dos mapas de pessoal devem ainda tomar em conta o plano estratégico de cada unidade orgânica, designadamente quanto a necessidades previsíveis de novas contratações, tendo em consideração a consolidação e desenvolvimento do seu plano científico.

6.º Todas as alterações aos mapas de pessoal que impliquem a abertura de concursos carecem de verificação de cabimento orçamental.

12 de Outubro de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.  
202454213

**Despacho n.º 23373/2009**

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de Agosto, carece de regulamentação em diversas matérias de nuclear importância para o correcto funcionamento das Universidades.

Assim,

Suscitando-se dúvidas sobre os regimes de prestação do serviço docente e a correcta conjugação entre o artigo 67.º do ECDU e o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 205/2009;

Nos termos do artigo 83.º-A do ECDU e do artigo 29.º n.º 2 alínea q) dos Estatutos da UTL, determina-se:

1.º Os docentes contratados até 1 de Setembro de 2009 mantêm o regime de prestação de serviços que possuíam à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 205/09;

2.º Os docentes referidos no n.º 1 que pretendam mudar o regime de prestação de serviços devem requerê-lo;

3.º À transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 145/87 de 24 de Março.

12 de Outubro de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.  
202455615

**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**

Reitoria

**Deliberação n.º 2930/2009**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tomada em reunião de 2 de Setembro de 2009:

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e em harmonia com o artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, constantes de anexo ao Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro de 2008, publicado no *Diário da República*, n.º 237, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2008, conjugado com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o Conselho de Gestão delega no Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Professor Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, a competência e poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas, qualquer que seja a sua natureza, até ao limite da competência atribuída ao Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

b) Autorizar o pagamento de qualquer despesa devidamente autorizada e em condições de se processar o respectivo pagamento;

c) A presente delegação produz efeitos desde 10 de Dezembro de 2008, considerando-se ratificados todos os actos que tenham sido entretanto praticados.

17 de Outubro de 2009. — O Conselho de Gestão: *Armando Mascarenhas Ferreira*, reitor — *Carlos Alberto Sequeira*, vice-reitor — *Maria Isolina Dinis Poeta*, vice-reitora — *Elsa Rocha Justino*, administradora.  
202456588

**Deliberação n.º 2931/2009**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tomada em reunião de 2 de Setembro de 2009:

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e em harmonia com o artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, constantes de anexo ao Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro de 2008, publicado no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2008, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar nos Presidentes das Escolas de Ciências Agrárias e Veterinárias, de Ciências Humanas e Sociais, de Ciências e Tecnologia e de Ciências da Vida e do Ambiente, respectivamente, Professor Doutor Nuno Manuel Vasconcelos Tavares Moreira, Professor Doutor Christopher Gerry, Professor Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz e Professor Doutor António Fontainhas Fernandes, as competências para:

1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionadas com a gestão da respectiva unidade orgânica até ao montante de € 5 000,00, exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, desde que cabimentadas por centros de custo próprios, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, praticando todos os actos a eles inerentes, designadamente autorizar os respectivos pagamentos das despesas nesse âmbito realizadas, bem como autorizar reembolsos.

2 — Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades no País ou no estrangeiro de trabalhadores docentes e não docentes e as respectivas deslocações, com possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea ou de outro meio de transporte, bem como o abono de despesas ou de ajudas de custo, no âmbito de contratos de prestação de serviços autorizados superiormente, de projectos de investigação e de verbas atribuídas às Escolas/Departamentos, desde que previamente cabimentadas por centros de custo próprios, ou que não envolvam encargos para a instituição.

3 — Autorizar deslocações em serviço no País, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o abono de despesas ou de ajudas de custo no âmbito de contratos de prestação de serviços autorizados superiormente, de projectos de investigação e de verbas atribuídas às Escolas/Departamentos, desde que previamente cabimentadas por centros de custo próprios, ou que não envolvam encargos para a instituição.

4 — Autorizar o pagamento de despesas e de reembolsos, de carácter urgente, através do fundo de maneo atribuído.

5 — Todas as despesas devem ser executadas através dos Serviços, para onde devem ser remetidas todas as solicitações referidas nas alíneas anteriores.

6 — A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avoacção e superintendência.

7 — Os Presidentes de Escola ficam autorizados a subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências agora delegadas, num dos respectivos Vice-Presidentes por eles designados.

8 — A presente delegação produz efeitos, quanto a cada um dos delegados, desde 10 de Abril de 2009, considerando-se ratificados todos os actos que, cabendo no âmbito desta delegação, por eles tenham sido praticados a partir daquela data.

17 de Outubro de 2009. — O Conselho de Gestão: *Armando Mascarenhas Ferreira*, reitor — *Carlos Alberto Sequeira*, vice-reitor — *Maria Isolina Dinis Poeta*, vice-reitora — *Elsa Rocha Justino*, administradora.  
202456555

**Deliberação n.º 2932/2009**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tomada em reunião de 2 de Setembro de 2009:

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e em harmonia com o artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, constantes de anexo ao Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro de 2008, publicado no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2008, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do